

JURISPRUDÊNCIA GERAL

JURISPRUDÊNCIA NACIONAL DE CONCORRÊNCIA – OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2013

elaborado por André Forte

Sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (Unidade Orgânica 5) de 05.11.2013, proferida no âmbito do Processo n.º 1297/12.9BEPRT (ação administrativa comum – forma ordinária).

Autor: Lactogal – Produtos Alimentares, S.A.

Sumário: julga o Tribunal materialmente incompetente para apreciar e decidir a pretensão formulada pela Autora e absolve a Ré da instância. Condena a Autora em custas.

Normas relevantes: arts. 53.º e 54.º da LdC; art. 38.º dos Estatutos da AdC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro; art. 1.º do Decreto-Lei n.º 67/2012, de 20 de março; art. 140.º do CPA; arts. 1.º, 13.º, 37.º, 42.º e 192.º do CPTA; arts. 96.º, 99.º, 278.º, 576.º e 577.º do CPC; art. 212.º da CRP.

Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (1.º Juízo) de 25.11.2013, proferida no âmbito do Processo n.º 88/12.1YUSTR (recurso de decisão da Autoridade da Concorrência – contraordenação).

Recorrentes: EUREST (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda.; GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.; ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.; ITAU – Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A.; NORDIGAL – Indústria de Transformação Alimentar, S.A.; TRIVALOR – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.; UNISELF – Gestão e Exploração de Restaurantes de Empresas, Lda.; SODEXO PORTUGAL – Restauração e Serviços, S.A.; José Luís Silvestre Cordeiro; Manuel António Ribeiro Sevinate de Sousa; Carlos Alberto dos Santos Martins Moura; Mateus da Silva Alves; Cecília Maria Andrade Grilo Silva.

Sumário: determina a correção da sentença de 19.07.2013 que, por lapso resultante de processamento informático do texto, é omissa quanto às conclusões constantes da impugnação judicial apresentada por SODEXO PORTUGAL – Restauração e Serviços, S.A. e Cecília Maria Andrade Grilo Silva, transcrevendo as conclusões apresentadas por todos os demais arguidos.

Normas relevantes: art. 41.º do RGIMOS; arts. 374.º e 380.º do CPP.

Decisão Sumária do Tribunal Constitucional (3.ª Secção) de 12.12.2013, proferida no âmbito do Processo n.º 1238/13 (recurso).

Recorrente: ANEPE – Associação Nacional de Empresas de Parques de Estacionamento.

Sumário: decide não conhecer do objeto do recurso, atenta a demonstrada não verificação de um dos pressupostos de admissibilidade do mesmo, já que em nenhum momento foi convocado o entendimento plasmado na questão enunciada pela Recorrente, sendo manifesto que a mesma não integra a ratio decidendi da decisão recorrida. Condena a Recorrente nas custas.

Normas relevantes: arts. 70.º e 78.º-A da LTC.